



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luís Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12059/2019 (MA-79/2019),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos (caput do art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83, de 12 dezembro de 2018;

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional da 18ª Região, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Alta Administração, por meio da Política, compromete-se a:

- I - Garantir a realização do gerenciamento de riscos em harmonia com os objetivos e com as outras políticas do Tribunal;
- II - Reforçar a necessidade de integrar a gestão de riscos na cultura global da organização;
- III - Liderar a integração da gestão de riscos nas atividades principais do negócio e na tomada de decisão;
- IV - Tornar disponíveis os recursos necessários para a gestão de riscos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Parágrafo único. A política definida nesta Resolução Administrativa deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos eficaz deverá basear-se nos seguintes princípios e ser constituída e desenvolvida de forma a:

- I - ser integrada;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser dinâmica;
- VI - basear-se na melhor informação disponível;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - facilitar a melhoria contínua.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos abrange, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III - de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão em cumprir sua missão institucional;

IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos, além de eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão;

V - financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é de responsabilidade da Alta Administração e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores, unidades e comitês.

Art. 7º Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - analisar as deliberações do Comitê Gestor de Riscos e decidir sobre possíveis providências;

II - avaliar e, acolhendo-a, submeter ao Tribunal Pleno a Política de Gestão de Riscos do Tribunal, bem como quaisquer futuras revisões.

III - disseminar cultura voltada para a gestão de riscos.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor de Riscos:

I - deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à gestão de riscos;

II - realizar o monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos, propondo às unidades ajustes e medidas preventivas e proativas;

III - atuar como instância consultiva da Administração do Tribunal nas questões relativas a riscos;

IV - aprovar formalmente o Plano de Gestão de Riscos e suas futuras revisões;

V - aprovar os critérios de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (apetite a risco, grau de impacto, grau de probabilidade e classificações de riscos);

VI - estabelecer temas organizacionais com o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, serviços, decisões, operações, processos e ativos.

Art. 9º O Comitê Gestor de Riscos terá a seguinte composição:

I - desembargador vice-presidente, que o coordenará;

II - diretor-geral;

III - secretário-geral da presidência;

IV - secretário-geral judiciário;

V - secretário da corregedoria regional;

VI - secretário-geral de governança;

VII - secretário de tecnologia da informação e comunicação.

§1º O Comitê Gestor de Riscos será secretariado pelo responsável pela unidade de riscos do Tribunal.

§2º O Comitê Gestor de Riscos reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os Diretores, Secretários, Coordenadores e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Art. 11. Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:

I - sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - quanto aos níveis de risco aceitáveis, levando em consideração o Plano de Gestão de Risco previsto no § 1º do art. 12 desta Resolução Administrativa;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 12. O Tribunal Regional da 18ª Região adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

I - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do

processo de gestão de riscos.

II - estabelecimento do escopo, contexto e critérios: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

III - identificação de riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - análise de riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - avaliação de riscos: trata-se da comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional;

VI - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação opções para abordar riscos;

VII - monitoramento e análise crítica: trata-se do monitoramento e análise crítica em todos os estágios do processo, a fim de assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo;

VIII - registro e relato: trata-se da documentação do processo de gestão de riscos e de seus resultados e da apresentação de relatórios às partes interessadas, auxiliando as instâncias internas e externas de governança a cumprirem suas responsabilidades.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Gestor de Riscos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução Administrativa.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Riscos.

Art. 13. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 87/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 20 de agosto de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SEC GERAL PRES CJ4